



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
VIGÉSIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DE SALVADOR – BAHIA

Processo: 0000369-07.2010.5.05.0025 ACP

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 09h53min estando aberta a audiência da 25ª. Vara do Trabalho de Salvador - Bahia, na presença do(a) Exm^{o(a)} Sr^a Dr^a Juiz(a) do Trabalho **HINEUMA MÁRCIA CAVALCANTI HAGE**, foram, por ordem do(a) Exm^{o(a)} Sr^a Dr^a Juiz(a) Titular, apregoados os litigantes: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIÃO**, Autor, presente, representado(a)(s) pelo(a) Dr(a) Janine Millratz Fiorot, **SINDILIMP/BA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL**, Réu(a), presente, representado(a) pelo(a) preposto(a) Viviane Pereira Pinto, acompanhado(a)(s) pelo(a) Dr(a) Carolina Torres Dias, OAB:020447-BA. Aberta a audiência. As partes chegaram a **ACORDO**, tendo o(a) MM Juiz(iza) do Trabalho HOMOLOGADO A CONCILIAÇÃO nos seguintes termos:

a) abster-se de deduzir dos créditos do trabalhador substituído qualquer percentual a título de honorários advocatícios, salvo nos casos em que o obreiro tenha, expressamente, e por escrito, anuído com essa possibilidade, sob pena de multa no valor equivalente ao DOBRO dos honorários advocatícios indevidamente cobrados de cada trabalhador, sem prejuízo do direito do trabalhador lesado buscar seu ressarcimento em ação própria ou nos próprios autos da ação proposta pelo sindicato. A autorização conferida em assembléia da categoria não supre a autorização individual e expressa dos trabalhadores que dela não participaram ou não concordaram com a autorização para desconto de honorários advocatícios.

b) abster-se de inserir em acordos judiciais cláusula que confira quitação do contrato de trabalho, somente lhe sendo autorizado conferir quitação relativamente aos valores e parcelas constantes do acordo, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ato praticado em desconformidade com a obrigação supra, multiplicado pelo número de trabalhadores atingidos.

c) abster-se de renunciar / transacionar a qualquer verba ou valor em acordo judicial, salvo nos casos em que o trabalhador expressamente autorize, sob pena de multa no valor correspondente ao DOBRO do valor indevidamente renunciado pelo Sindicato. A autorização conferida em assembléia da categoria não supre a autorização individual e expressa dos trabalhadores que dela não participaram ou não concordaram com a renúncia / transação.

d) fazer com que constem em acordo judicial, ou em planilha a ele anexada, todas as parcelas e valores devidamente discriminados, sob pena de multa no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
VIGÉSIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DE SALVADOR – BAHIA

Processo: 0000369-07.2010.5.05.0025 ACP

valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ato praticado em desconformidade com essa obrigação.

e) emitir recibo discriminando as parcelas e valores e entregar ao trabalhador substituído na ocasião do pagamento, fazendo expressa menção a eventual desconto de honorários advocatícios cobrados, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada ato praticado em desconformidade com a obrigação imposta, multiplicado pelo número de trabalhadores atingidos.

f) Realizar um curso de Formação e Cidadania para orientações sobre os efeitos da ação coletiva e suas implicações na vida do trabalhador. PÚBLICO ALVO: os dirigentes sindicais, empregados da categoria e dirigentes sindicais de outros sindicatos convidados. CARGA HORÁRIA: 30 horas INSTRUTORES: Christiane Moraes Gurgel (Advogada, Professora em Processo do Trabalho e Trabalho da UCSAL e Ruy Barbosa, Especialista em Direitos Humanos e Processo do Trabalho, Conselheira da OAB) e Maria Christina Silva Carneiro Nobre (Advogada Empresarial, com ênfase em Direito do Consumidor, Especialista em Direito de Propriedade Intelectual e Direito em Saúde, Coordenadora do MBA em Gestão e Direito da Saúde da UNIFACS) e Cléia Costa dos Santos (Advogada/Consultora Sindical Trabalhista, Procuradora do Estado, Mestre em Políticas Sociais e Cidadania). PRAZO PARA INICIAR O CURSO: 90 dias.

g) publicar no jornal do Sindicato o presente acordo e divulgar no site do SINDILIMP por todo o ano de 2011.

CLAUSULAS GERAIS:

h) Os valores incidentes em decorrência das multas eventualmente aplicadas serão devidamente atualizados a partir da data da assinatura do presente acordo, pela tabela de correção dos débitos trabalhistas judiciais, e será reversível a entidades ou projetos a serem especificados em liquidação, que permitam a recomposição de danos de caráter difuso trabalhista, ou, na impossibilidade, em favor do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT;

i) A cobrança das multas não desobriga a ré ao cumprimento das obrigações contidas neste acordo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
VIGÉSIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DE SALVADOR – BAHIA

Processo: 0000369-07.2010.5.05.0025 ACP

j) As partes signatárias convencionam que o presente Acordo Judicial tem vigência por prazo indeterminado, a partir da homologação pelo Juízo, salvo alteração da legislação vigente que rege as cláusulas do presente Ajuste;

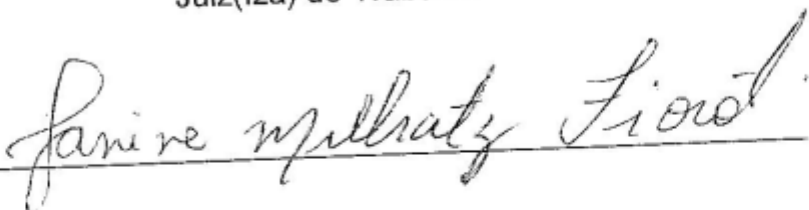
l) O acordo aqui entabulado não exclui a cobrança da multa já estipulada na decisão da tutela antecipada concedida por este Juízo, caso verifique-se o descumprimento da decisão antecipatória. Fica estabelecido que os efeitos da tutela antecipada concedida por este Juízo vigorarão até a homologação do presente acordo.

Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado tão somente para este efeito

Despacho do(a) MM Juiz(iza) do Trabalho: Fica autorizada a devolução dos documentos às partes, à exceção das procurações. **CUMPRIDO O ACORDO, MANTENHAM-SE OS AUTOS EM ARQUIVO PROVISÓRIO DA VARA ATÉ NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO. OCORRENDO NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO, EXECUTE-SE.** E, para constar, foi digitada a presente, que segue assinada na forma da lei.


 Juiz(iza) do Trabalho

Autor/Procuradora:



Réu/ Advogada:

p/ Diretor da Secretaria
 Carlo Borges de Paula
 Chefe do Departamento de Audiências